

CONTRATO N.º 003/2021

(e seus aditivos)

ALESSANDRO ANDRADE
DA CRUZ

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria e Execução de Controle de Patrimônio, elaboração de Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis de Domínio Público.

Vencimento: ___/___/____.



CONTRATO Nº 003/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E A EMPRESA ALESSANDRO ANDRADE DA CRUZ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Srª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Alessandro Andrade da Cruz**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.567.924/0001-06, com sede na Rua Crisântemos, n.º 70, Jardim do Sol, no município de Cássia, Estado de Minas Gerais, representada pelo empresário individual, o Sr. Alessandro Andrade da Cruz, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 12.496.239, e do CPF n.º 080.034.926-10, residente e domiciliado na Rua Crisântemo, n.º70, Bairro Jardim do Sol, na cidade de Cássia/MG, CEP 37.980-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO, ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE DOMÍNIO PÚBLICO, AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS E CONTROLE DE GESTÃO DE FROTA MUNICIPAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de: **R\$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado MENSAL, após o término da prestação do serviço ora pactuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, assinada pelo controle interno.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUBUNIDADE: 04 – CONTROLE INTERNO

FICHA 96: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 100

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade à partir de 05/01/2021 até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do controlador, da Chefe da Divisão de Contabilidade e do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços de cadastramento, avaliação, depreciação e gestão de patrimônio público.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na Lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 05 de Janeiro de 2021.

Suely Alves Ferreira Lemos
**PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Alessandro Andrade da Cruz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Gracielly Barbosa de Lima Pinto
CPF: Chefe da Divisão de Compras
CPF: 059.488.466-79
RG M - 10.532.058 - SSP/MG

Nome: Luciana Cristina Silva Russo
CPF: Chefe da Divisão de Secretaria
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Visto:

Cinthia de Oliveira Barros
OAB/MG 124.910